

EMENDA Nº 36

Com base no art. 7º do Regulamento Interno da Comissão, dê-se a seguinte redação ao art. 238 do anteprojeto:

Art. 238. Os serviços aéreos públicos abrangem os serviços de transporte aéreo público de passageiro, carga, encomenda, remessa ou mala postal, regular ou não regular, doméstico ou internacional.

Justificativa: Inclusão dos termos “encomenda” e “remessa” abrangem mercadorias sujeitas a regime de despacho aduaneiro simplificado, previsto na legislação aduaneira.

Ricardo Bernardi

Membro da CERCBA